

**CONFLITOS TERRITORIAIS EM QUILOMBOS NO ESTADO DO PARÁ**  
**TERRITORIAL CONFLICTS IN WUILOMBOLA COMMUNITIES IN PARÁ**  
**CONFLICTS TERRITORIALES EN COMUNIDADES QUILOMBOLAS EN PARÁ**

 10.56238/revgeov17n6-107

**Márcio José Isakson Nogueira**

Bacharel em Direito

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: isaknogueira@yahoo.com.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-4395-8131>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7178654533185308>

**Maria Isabele Tavares da Silva Araujo**

Bacharel em Engenharia Florestal

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: maria.iaraujo@aluno.uepa.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-8083-984X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7201731516185436>

**Wando Dias Miranda**

Doutorando em Ciências

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: wandomiranda@outlook.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1630-6736>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6925939035060395>

**Seidel Ferreira dos Santos**

Doutorando em Biotecnologia e Biodiversidade

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: seidelsantos@uepa.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6049-1188>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6531723156764196>

**Renata Melo e Silva de Oliveira**

Doutorando em Engenharia de Produção

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: renata.oliveira@uepa.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1904-7533>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3826807529337126>



**Iedo Souza Santos**

Doutorando em Engenharia de Produção

Instituição: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

E-mail: [iedo@uepa.br](mailto:iedo@uepa.br)Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2563-3245>Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0003944334870038>**RESUMO**

Este artigo discute os tipos de conflitos territoriais enfrentados pelas comunidades remanescentes de quilombos no estado do Pará. O objetivo é analisar quais são esses conflitos e como se manifestam no contexto regional. A metodologia adotada consiste em uma revisão de literatura sistemática e documental, com abordagem descritiva e natureza qualitativa. Nos resultados, foram examinados dados extraídos do sistema Hydra, da Polícia Civil do estado do Pará, referentes ao período de 2020 a 2024. A partir dessas informações, foi possível caracterizar o perfil dos conflitos e identificar os principais tipos de disputas territoriais enfrentadas pelas comunidades quilombolas. Nas considerações finais, destaca-se que os conflitos territoriais estão diretamente relacionados ao uso e à posse do espaço, evidenciando a dinâmica das disputas pela titulação de terras quilombolas no estado do Pará. As reflexões apresentadas contribuem para a compreensão das problemáticas enfrentadas por essas comunidades e reforçam a importância de políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos territoriais

**Palavras-chave:** Hydra. Pará. Quilombos.**ABSTRACT**

This article discusses the types of territorial conflicts faced by remaining quilombo communities in the state of Pará. The objective is to analyze what these conflicts are and how they manifest themselves in the regional context. The methodology adopted consists of a systematic and documentary literature review, with a descriptive approach and qualitative nature. The results examined data extracted from the Hydra system of the Civil Police of the state of Pará, referring to the period from 2020 to 2024. From this information, it was possible to characterize the profile of the conflicts and identify the main types of territorial disputes faced by quilombo communities. In the final considerations, it is highlighted that territorial conflicts are directly related to the use and possession of space, evidencing the dynamics of disputes over the titling of quilombo lands in the state of Pará. The reflections presented contribute to the understanding of the problems faced by these communities and reinforce the importance of public policies aimed at guaranteeing their territorial rights.

**Keywords:** Hydra. Pará. Quilombos.**RESUMEN**

Este artículo analiza los tipos de conflictos territoriales que enfrentan las comunidades quilombolas remanentes en el estado de Pará. El objetivo es analizar la naturaleza de estos conflictos y su manifestación en el contexto regional. La metodología empleada consiste en una revisión sistemática y documental de la literatura, con un enfoque descriptivo y cualitativo. Los resultados examinados corresponden a datos extraídos del sistema Hydra de la Policía Civil del estado de Pará, correspondientes al periodo 2020-2024. A partir de esta información, fue posible caracterizar el perfil de los conflictos e identificar los principales tipos de disputas territoriales que enfrentan las comunidades quilombolas. En las consideraciones finales, se destaca que los conflictos territoriales están directamente relacionados con el uso y la posesión del espacio, evidenciando la dinámica de las disputas sobre la titulación de tierras quilombolas en el estado de Pará. Las reflexiones presentadas contribuyen a la comprensión de los problemas que enfrentan estas comunidades y refuerzan la importancia de las políticas públicas orientadas a garantizar sus derechos territoriales.

**Palabras clave:** Hydra. Pará. Quilombos.

## 1 INTRODUÇÃO

A compreensão de território e territorialidade envolve a análise das relações de poder, apropriação e uso do espaço pelos sujeitos sociais. O território é concebido como uma construção histórica, política e simbólica resultante das ações humanas sobre o espaço, enquanto a territorialidade expressa as práticas, identidades e formas de organização que orientam essas ações (Morais, 2018). No contexto contemporâneo, o avanço das geotecnologias amplia debates sobre impactos socioambientais e conflitos derivados da expansão do capital e da degradação territorial (Freire, 2023). Autores como Haesbaert (2023) destacam que o território é atravessado por processos de desterritorialização, nos quais a ação do capital ameaça tanto a dimensão material quanto simbólica dos grupos tradicionais, configurando novas formas de dominação.

A formação histórica dos quilombos no Brasil revela processos de resistência à escravidão e construção de sistemas sociais alternativos baseados em autonomia, autodefesa e organização comunitária (Nascimento, 2021). Mesmo após a abolição, políticas como a Lei de Terras de 1850 intensificaram a marginalização dos negros e dificultaram o acesso à terra (Ramalho, 2024). Apesar do marco constitucional de 1988, que reconhece o direito territorial dos remanescentes de quilombos, a regularização avança lentamente, refletindo a negligência estatal e a força de interesses privados (Costa Filho, 2016; Almeida; Nascimento, 2022).

No Pará, conflitos territoriais em comunidades quilombolas como Nova Betel, Alto Trombetas II, Santa Maria do Tracuateua e Vila Gonçalves evidenciam violações de direitos, contaminação ambiental, restrições à circulação, sobreposição de unidades de conservação e invasões provocadas por empresas mineradoras e agroindustriais, como Vale, Hydro, Biopalma e Agropalma (Marin, 2021; Mendes *et al.*, 2023; Amorim, 2023). Essas comunidades enfrentam pressões que comprometem seus modos de vida, suas práticas agrícolas e sua organização socioterritorial, aprofundando processos de desterritorialização denunciados por povos tradicionais como “terricídio” (Latuor, 2020; Haesbaert, 2023).

Assim, a articulação entre teoria, história e casos empíricos demonstra que os territórios quilombolas constituem espaços de resistência, memória e identidade, cuja defesa abrange tanto dimensões socioeconômicas quanto ambientais e culturais. A luta pela titulação e preservação desses territórios no Pará expressa a permanência de conflitos estruturais, mas também a força política dos quilombolas na afirmação de seus direitos e modos de existência (Brandão *et al.*, 2021).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 FUNDAMENTAÇÕES SOBRE TERRITÓRIO E TERRITORIEDADE

No contexto desta pesquisa, observa-se que o campo de estudos sobre território tem se consolidado como uma abordagem fundamental para compreender as dinâmicas socioespaciais



contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas aos impactos da atuação do capital sobre espaços tradicionalmente ocupados. Esse avanço tem ampliado sua relevância em diferentes setores, sobretudo diante das crescentes preocupações com a degradação ambiental e os conflitos socioterritoriais (Junior, 2021).

Nesse cenário, destacam-se as geotecnologias, em especial o geoprocessamento, que reúne técnicas e métodos voltados à coleta, armazenamento e análise de dados georreferenciados, possibilitando a identificação de áreas vulneráveis e territórios sob pressão. Assim, essas ferramentas contribuem de forma significativa para a tomada de decisões estratégicas, bem como para o monitoramento, planejamento territorial e o fortalecimento de ações de denúncia relacionadas aos conflitos que afetam os territórios brasileiros. (Freire, 2023).

Diante deste ponto de vista, verifica-se que os elementos que compõem o espaço geográfico, reflete ao entendimento do território como parte de uma realidade (i) material e técnica, no qual passa a interagir como um produto social de ações. A partir deste ponto, o território perpassa ser o fruto das desigualdades, dos conflitos, das denúncias, das identidades que permanecem no espaço. Assim, possibilita-se refletir sobre o processo de mudança social do próprio espaço (Morais, 2018).

Morais (2018) afirma que território e territorialidade não são sinônimos, devido serem opostos epistemologicamente. Contudo, não se deve analisá-los separadamente. Assim, refletir sobre território e não fazer referências sobre o espaço geográfico, onde o espaço se tem valor de uso, uma relação de poder. Logo o território é um produto de um processo de apropriação.

De acordo com Araújo et al., (2023) simplificam que o território pode ser analisado de diferentes dimensões, como um constituinte de relações culturais, sociais, políticas e históricas que decorrem do recorte de um espaço geográfico por meio de apropriação, controle e uso do espaço que possuem relações políticas- administrativas, econômicas e socioeconômicas, culturais e simbólica-imaterial. Logo, os territórios são apropriados pelas comunidades. Enquanto a territorialidade, são compostas das relações sociais, identitárias, a apropriação do espaço, as delimitações que estão relacionadas ao meio ambiente. Desta forma, Viana *et al.* (2023, p. 10) observa-se quanto ao uso do espaço territorial que,

[...] nas áreas de fronteira não-urbanas de expansão territorial do capital e do mercado, pressões em sentido inverso – do reconhecimento de direitos territoriais de comunidades tradicionais e da formalização de usos do espaço tendo por base direitos costumeiros. Enquanto as tramas urbanas têm se mostrado, no Brasil, atravessadas por dinâmicas de despolitização e construção de consensos destinadas a ativar a competição interurbana por investimentos internacionais, as tramas fronteiriças no campo parecem, ao contrário, se politizar, mostrando alguma resistência ante as forças que visam neutralizar o potencial político dos conflitos territoriais.

Primeiramente os autores, se referem as tramas territoriais como movimento de diferentes meios de produção social dos territórios diante das projeções identitárias dos povos ou comunidades



em vista do reconhecimento territorial, formalizados mediante ao uso do espaço ora visto como direito costumeiros que no país, chama-se despolitização que remete a ativação de investimentos internacionais mesmo sobre resistência tendem ao querer a neutralidade de conflitos territoriais.

Assim, conforme aponta Enanpur (2023), os conflitos territoriais configuram-se como espaços de disputa e tensionamento de forças, nos quais diferentes interesses e práticas se confrontam, como evidenciado a seguir:

[...] contexto de conflito, interferem em processos de produção social do espaço urbano e rural e têm colocado desafios para o Estado, as corporações, os grandes proprietários fundiários e os agentes do planejamento tradicional ao encarar tensões com coletivos, comunidades ou movimentos sociais contrários à violação de direitos e em busca do acesso à cidade e à terra. Comunidades, assessores técnicos e planejadores constroem alianças e se constituem como novos sujeitos sociais de planejamento e formulação de estudos, planos populares, cartografias sociais, formas coletivas de organização territorial, tecnologias sociais de moradia, de saneamento ambiental, de mobilidade e de trabalho, produção e renda. Tais iniciativas contestam, informam e/ou são incorporadas em ações de Estado, a partir de processos contraditórios, produzindo legislações, programas e projetos que reagem ou se apropriam dos conhecimentos técnicos e tecnológicos e saberes populares produzidos nestes contextos. No Brasil, a Lei Federal de Assistência Técnica (11.188/2008) e os diversos programas públicos de autogestão habitacional e de regularização fundiária são exemplos que ilustram esse processo.

Observa-se a existência de um processo contraditório, mesmo quando o Estado estabelece o planejamento urbano e rural, mesmo diante de estudos das formas organizacionais territoriais, desperta tensões no coletivo e nos movimentos sociais, comunitários e povos tradicionais que contestam as ações do Estado, mesmo quando se produz leis, programas e projetos que pouco se alteram em benefícios comunitários, permanecendo assim, com moradias precárias, sem saneamento, insegurança na posse das terras além da intensificação da degradação ambiental com desterritorialização, desenvolvendo os conflitos territoriais (Haesbaert 2023). Portanto, recorrer à compreensão do sentido de desterritorialização, de acordo com Lator (2020),

[...] A desterritorialização, nesse contexto, pode ser compreendida como um processo que ultrapassa a simples perda de espaço físico, aproximando-se do conceito de “terrício”, termo utilizado por povos indígenas, como os Mapuche, para denunciar a destruição não apenas de uma cultura (etnócidio) ou de um grupo social (genocídio), mas também de todas as referências territoriais, materiais e simbólicas que garantem sua existência. Trata-se, portanto, de um fenômeno que envolve a ruptura das bases que sustentam a vida coletiva e a identidade desses povos.

Nessa perspectiva, as condições naturais, ecológicas e ambientais tornam-se indissociáveis da construção do território, uma vez que não se configuram apenas como suporte à existência humana, mas como elementos constitutivos das relações de poder e organização social. Assim, a compreensão do território exige considerar a interdependência entre sociedade e natureza, especialmente diante das pressões exercidas por forças hegemônicas de exploração e expropriação, que impactam diretamente esses espaços.



Desse modo, a desterritorialização não pode ser entendida exclusivamente como um processo social ou humano isolado, pois envolve uma complexa articulação entre dinâmicas sociais e naturais. O território, nesse sentido, configura-se como um espaço híbrido, resultante da interação entre sociedade, natureza e relações de poder, no qual as fronteiras entre ação humana e forças naturais tornam-se cada vez mais difusas. Assim, a desterritorialização evidencia não apenas a perda territorial, mas também a desestruturação das relações que sustentam a vida, a cultura e o equilíbrio socioambiental.

## 2.2 FORMAÇÃO HISTÓRICA DOS QUILOMBOS NO BRASIL

Historicamente a população negra no Brasil vem sendo oprimida e explorada mediante uma estrutura de dominação colonialista, permeada pela expropriação, ausência e negação de seus direitos básicos, especialmente do direito à terra cuja definição histórica, denomina-se o quilombo no Brasil, como um espaço territorial de negros e sua vivência nesse território de trabalho marginalizado e racial. Partindo dessa concepção, a repressão cultural que após a Abolição, os remanescentes de quilombos são ressignificados à terra e ao trabalho. No entanto, a Constituição de 1988, permanece como o marco dos negros como sujeitos de direitos no país ao pautar a legalização dos territórios quilombolas que até hoje vivem esse desafio de titulação dos territórios de quilombos (Ramalho, 2024).

Nesta direção, a autora refere-se que o termo quilombo ou Mucambo, com a extinção da escravidão com a Lei Áurea, pensava-se que as mulheres e os homens estariam em condições de liberdade deixando de existir o lugar para onde se refugiavam. Sob essa perspectiva, o termo quilombo, não foi historicamente apropriado pelas comunidades negras que tradicionalmente, denominavam de terras de pretos, terras de santos, dentre outras denominações. Com a promulgação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, denominada de “Lei das Terras” que dificultava os quilombolas e as pessoas libertas ao acesso e permanência à terra, visto que, os negros neste período, os quilombolas eram invisibilidades assim como, as suas comunidades não tinham noção o que era um quilombo e nem se reconheciam como quilombolas (Ramalho, 2024).

Considerando as colocações da pesquisadora Beatriz Nascimento, os quilombos ou mocambos do Brasil, foi relatada no Conselho Ultramarino em 2 de setembro de 1740 “como habitação de negros fugitivos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados e se achem pilões neles”. Assim, enfatiza-se que os negros criaram um espaço como fuga para não serem escravizados, lugar de acolhimento de ex-escravos, e dos negros que não toleravam serem oprimidos ou famílias de negros assassinados até toda a sua descendência. Assim, existia uma necessidade de os negros voltarem a sua origem africana como pode ser verificada no quilombo dos Palmares, mediante à análise da documentação pelos historiadores, veem que o quilombo, significa o retorno a situação tribal, visão esta idealizada pela burguesia liberal (Nascimento, 2021, p. 118)



Diante desta síntese, a autora Nascimento, refere-se que a historiografia sobre os quilombos, constituem-se a formação social brasileira. Além da população de mestiços e indígenas, foram acolhidos nos quilombos. Observa-se que a autora, pontua que os quilombos na região norte como o estado do Pará, se deu a partir do século XIX. Desta forma, a história dos quilombos aponta a memória nacional ao lendário Palmares, permanecendo Zumbi vivo na memória da nação (Nascimento, 2021).

Nascimento (2021) aponta que, os quilombos na atualidade são vistos como sistema alternativo de caráter libertário, considera-se o quilombo como impulsionador ideológico, ato de reafirmação cultural e racial. Além disso, os quilombos podem indicar lugar de resistência dos negros ao regime de opressão, de enfrentamento da ordem social que buscam ocupar seu espaço por meio do trabalho de agricultura e defesa do território.

### 2.3 MARCO JURÍDICO DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Historicamente a população negra no Brasil vem sendo oprimida e explorada mediante uma estrutura de dominação colonialista, permeada pela expropriação, ausência e negação de seus direitos básicos, especialmente do direito à terra cuja definição histórica, denomina-se o quilombo no Brasil, como um espaço territorial de negros e sua vivência nesse território de trabalho marginalizado e racial. Partindo dessa concepção, a repressão cultural que após a Abolição, os remanescentes de quilombos são ressignificados à terra e ao trabalho. No entanto, a Constituição de 1988, permanece como o marco dos negros como sujeitos de direitos no país ao pautar a legalização dos territórios quilombolas que até hoje vivem esse desafio de titulação dos territórios de quilombos (Ramalho, 2024).

Nesta direção, a autora refere-se que o termo quilombo ou Mucambo, com a extinção da escravidão com a Lei Áurea, pensava-se que as mulheres e os homens estariam em condições de liberdade deixando de existir o lugar para onde se refugiavam. Sob essa perspectiva, o termo quilombo, não foi historicamente apropriado pelas comunidades negras que tradicionalmente, denominavam de terras de pretos, terras de santos, dentre outras denominações. Com a promulgação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, denominada de “Lei das Terras” que dificultava os quilombolas e as pessoas libertas ao acesso e permanência à terra, visto que, os negros neste período, os quilombolas eram invisibilidades assim como, as suas comunidades não tinham noção o que era um quilombo e nem se reconheciam como quilombolas (Ramalho, 2024).

Considerando as colocações da pesquisadora Beatriz Nascimento, os quilombos ou mocambos do Brasil, foi relatada no Conselho Ultramarino em 2 de setembro de 1740 “como habitação de negros fugitivos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados e se achem pilões neles”. Assim, enfatiza-se que os negros criaram um espaço como fuga para não serem escravizados, lugar de acolhimento de ex-escravos, e dos negros que não toleravam serem oprimidos ou famílias de negros assassinados até toda a sua descendência. Assim, existia uma necessidade de os



negros voltarem a sua origem africana como pode ser verificada no quilombo dos Palmares, mediante à análise da documentação pelos historiadores, veem que o quilombo, significa o retorno a situação tribal, visão esta idealizada pela burguesia liberal (Nascimento, 2021, p. 118).

Diante desta síntese, a autora Nascimento, refere-se que a historiografia sobre os quilombos, constituem-se a formação social brasileira. Além da população de mestiços e indígenas, foram acolhidos nos quilombos. Observa-se que a autora, pontua que os quilombos na região norte como o estado do Pará, se deu a partir do século XIX. Desta forma, a história dos quilombos aponta a memória nacional ao lendário Palmares, permanecendo Zumbi vivo na memória da nação (Nascimento, 2021).

Os quilombos na atualidade são vistos como sistema alternativo de caráter libertário, considera-se o quilombo como impulsionador ideológico, ato de reafirmação cultural e racial. Além disso, os quilombos podem indicar lugar de resistência dos negros ao regime de opressão, de enfrentamento da ordem social que buscam ocupar seu espaço por meio do trabalho de agricultura e defesa do território (Nascimento, 2021).

#### 2.4 ESTRUTURA NORMATIVA E GARANTIAS JURÍDICAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

O reconhecimento jurídico dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil constitui um dos avanços mais significativos no campo dos direitos humanos e dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais a partir da Constituição Federal de 1988. Tal reconhecimento decorre de um processo histórico de lutas sociais e de afirmação identitária, voltado à superação da invisibilização jurídica que marcou a trajetória dessas comunidades ao longo do período colonial, imperial e republicano.

O principal marco normativo interno é o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que reconhece o direito originário à terra, independentemente de qualquer título formal anterior.

A regulamentação desse dispositivo ocorreu por meio do Decreto nº 4.887/2003, que estabeleceu os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas. O decreto adotou como critério central o princípio da autoidentificação, em consonância com os parâmetros internacionais de proteção aos povos tradicionais, reconhecendo o território não apenas como espaço físico, mas como base da reprodução social, cultural, religiosa e econômica dessas comunidades.

Apesar de sua constitucionalidade ter sido questionada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.239/DF, declarou a plena validade do Decreto nº 4.887/2003, consolidando o



entendimento de que a titulação das terras quilombolas decorre diretamente da Constituição e constitui obrigação estatal. Tal decisão representou importante avanço jurídico, ao afastar interpretações restritivas que buscavam limitar o alcance do direito territorial quilombola.

No plano internacional, destaca-se a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004 e atualmente internalizada pelo Decreto nº 10.088/2019. A convenção assegura aos povos tribais e tradicionais o direito à terra, à preservação de seus modos de vida e, especialmente, o direito à consulta prévia, livre e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetar seus territórios. No contexto dos conflitos territoriais no Pará, a ausência ou a fragilidade desses processos de consulta tem sido fator recorrente de intensificação das disputas.

Além disso, a atuação institucional da Fundação Cultural Palmares, responsável pela certificação das comunidades quilombolas, e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), encarregado dos procedimentos de titulação, revela-se fundamental, ainda que marcada por entraves burocráticos, insuficiência de recursos e pressões políticas. Essa morosidade administrativa contribui para a manutenção da insegurança jurídica dos territórios quilombolas, favorecendo a atuação de grandes empreendimentos econômicos, especialmente nos setores minerário e agroindustrial

No âmbito estadual e local, observa-se a carência de políticas públicas integradas voltadas à proteção territorial quilombola, o que evidencia a distância entre o reconhecimento normativo dos direitos e sua efetiva concretização. Assim, o marco jurídico existente, embora robusto do ponto de vista formal, enfrenta severas dificuldades de implementação, sobretudo em regiões marcadas por conflitos fundiários históricos, como a Amazônia paraense.

Dessa forma, o direito territorial quilombola deve ser compreendido não apenas como direito de propriedade, mas como direito fundamental coletivo, indissociável da dignidade humana, da diversidade étnico-cultural e da justiça socioambiental. A efetividade desse marco jurídico constitui condição indispensável para a redução dos conflitos territoriais e para a construção de um modelo de desenvolvimento que respeite os povos tradicionais e a sustentabilidade na Amazônia.

De acordo com a Portaria n. 57/2022, de 31 de março de 2022 cuja publicação se deu em 04 de abril de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) na edição 64 da Fundação Cultural de Palmares - FCP (Brasil, 2022). Relata-se as burocracias que os quilombolas passam para se emitir novas certidões de auto declaração quilombola para comunidades. De acordo com a referida Portaria cujo presidente substituto Marco Antônio Evangelista Barbosa, em exercício assinou que a comunidade ao requerer a certidão deve ser notificada de acordo com o portal eletrônico FCP. Verificou-se que a publicação dessa Portaria, burocratiza a comunidade quilombola de expedirem a certificação de autodeclaração. Violando assim, os dispostos do artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Almeida; Nascimento, 2022).



## 2.5 TITULAÇÃO FUNDIÁRIA E CONFLITOS TERRITORIAIS

O estado do Pará ocupa posição de destaque no contexto quilombola brasileiro, sendo um dos estados com maior número de territórios quilombolas oficialmente delimitados e com expressiva população autodeclarada. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Pará possui 87 territórios quilombolas oficialmente delimitados, reunindo aproximadamente 44.533 quilombolas residentes, o que corresponde a cerca de 32,98% dessa população vivendo em áreas reconhecidas. Em contrapartida, aproximadamente 90.500 quilombolas vivem fora desses territórios, evidenciando lacunas no processo de titulação e regularização fundiária (IBGE, 2022)).

Dados do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) indicam que, em 2022, existiam 125 áreas de remanescentes de quilombos no estado, das quais apenas 62 haviam sido tituladas, demonstrando que uma parcela significativa dessas comunidades ainda permanece sem a regularização definitiva. No plano nacional, os dados do Censo Demográfico de 2022 apontam que o Brasil possui 1.327.802 pessoas quilombolas distribuídas em aproximadamente 6.000 comunidades, porém apenas 494 territórios contam com algum tipo de titulação, evidenciando um descompasso entre o reconhecimento formal e a efetivação dos direitos territoriais.

A morosidade dos processos de titulação configura-se como um dos principais fatores que agravam a realidade territorial dessas comunidades, tanto no Pará quanto no Brasil. Apesar de o direito estar assegurado pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, sua efetivação prática ainda enfrenta entraves administrativos significativos. No estado do Pará, os processos tramitam por órgãos como o ITERPA e o INCRA, sendo frequentemente marcados por lentidão, ausência de respostas institucionais e dificuldades de acompanhamento, permanecendo, em alguns casos, sem conclusão por mais de uma década.

Essa morosidade contribui diretamente para a intensificação dos conflitos territoriais envolvendo comunidades quilombolas. A ausência de titulação definitiva gera insegurança jurídica, favorecendo práticas como grilagem de terras, invasões e pressões por grandes empreendimentos econômicos, especialmente nos setores do agronegócio, mineração e logística. Como destacam Almeida e Nascimento (2022), a ineficiência do Estado na regularização fundiária mantém esses territórios em situação de vulnerabilidade, evidenciando a lentidão dos processos mesmo diante de um número expressivo de demandas já abertas.

Diante desse cenário, destacam-se estudos de caso que evidenciam a materialização desses conflitos no território paraense, como os ocorridos nas comunidades de Nova Betel (Tomé-Açu), Alto Trombetas II (Oriximiná), Santa Maria do Traquateua (Moju) e Vila Gonçalves (Acará). O objetivo é fomentar o debate sobre a realidade dessas comunidades e sua busca pelo reconhecimento legal de direitos. Nesse processo, o termo remanescência adquire novos significados, sendo ressignificado



pelas comunidades negras como estratégia de afirmação política frente aos órgãos estatais, às políticas públicas e ao imaginário social (Brandão; Andrade; Santos, 2021).

A formação das comunidades quilombolas no Pará remonta ao período colonial, sendo resultado da resistência de pessoas escravizadas que fugiam das fazendas e buscavam áreas isoladas para estabelecer seus territórios. Atualmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado abriga cerca de 386.750 quilombolas, distribuídos em diversas localidades (Pinheiros; Amoras, 2023).

Nesse contexto, destaca-se a atuação da Coordenação das Associações das Comunidades Quilombolas do Pará (Malungu), cuja denominação significa “companheiro” em congo. A entidade representa politicamente as comunidades quilombolas, atuando na promoção do desenvolvimento sustentável, na defesa dos direitos territoriais e no fortalecimento do acesso a políticas públicas. Além disso, contribui para a preservação do patrimônio cultural e ambiental, incentivando a participação política e a valorização das tradições. Sua atuação ocorre em articulação com instituições e movimentos sociais, sendo fortalecida por instrumentos legais como o Decreto nº 4.887/2003, que regula os procedimentos de identificação e titulação das terras quilombolas (Malungu, 2024).

### **2.5.1 Tomé-Açu (Quilombo de Nova Betel)**

Neste contexto, destaca-se o Território Quilombola de Nova Betel, no estado do Pará, onde foram identificados conflitos territoriais envolvendo as empresas Norsk Hydro e Biopalma Vale. As mobilizações internas da comunidade resultaram na criação da Associação de Moradores de Nova Betel, em 28 de novembro de 2010. Posteriormente, em assembleia realizada em 6 de dezembro de 2015, o grupo consolidou sua decisão de autoidentificação quilombola, com o apoio do representante da Fundação Cultural Palmares, Sr. Rogério Rodrigues Nascimento, que orientou sobre as políticas públicas federais, em especial as relacionadas à certificação. Nesse processo, a associação passou a denominar-se Associação de Moradores e Agricultores Quilombolas de Nova Betel.

A partir dos primeiros debates internos e reuniões, firmou-se o autorreconhecimento quilombola e a solicitação da Certidão de Autodefinição junto à Fundação Cultural Palmares. Na sequência, a Associação de Moradores, Agricultores e Quilombolas da Comunidade Nova Betel (AMAQCNB) protocolou requerimento de regularização fundiária junto ao INCRA, com base no artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (Marin, 2021).

O processo de reconhecimento de direitos territoriais encontra-se em tramitação nesse órgão, registrado sob o nº 54100.000012/2017-91. Em razão das sucessivas violações de direitos atribuídas às empresas Norsk Hydro e Biovale, a comunidade solicitou a intervenção do Ministério Público



Federal, que instaurou o Inquérito Civil nº 1.23.000.002180/2018-41, em 29 de agosto de 2018, no qual de acordo com Marin (2021, p. X) foram constatadas as seguintes denúncias:

- a) Transposição do linhão de energia do mineroduto da empresa Hydro por dentro do território quilombola. A empresa Hydro, para suprir suas necessidades energéticas do mineroduto — que também passa pelas terras da comunidade, ligando a cidade de Paragominas até Barcarena — realizou a instalação do linhão sem dar a devida ciência ou consulta aos moradores da área, tampouco à comunidade tradicional Nova Betel.
- b) Assoreamento dos rios em virtude de escavações de manutenção do mineroduto. A comunidade também tem sido prejudicada, pois o nível dos rios e igarapés da região tem sido reduzido pelo assoreamento provocado pelas escavações, fato que vem acarretando escassez de alimentos e afetando diretamente sua subsistência.
- c) Péssimas condições das estradas de acesso à comunidade em virtude do intenso tráfego de caminhões de grande porte da empresa Biopalma. Além dos prejuízos causados aos rios e áreas do linhão e mineroduto, a comunidade sofre também com o acesso precário, em razão do uso intensivo das vias pela empresa para escoamento de sua produção de dendê em caminhões articulados. A conservação é de responsabilidade do poder público municipal, mas a sobrecarga causada pela empresa gera destruição das vias.
- d) Poluição por reagentes químicos utilizados pela Biopalma e proliferação de insetos. A comunidade vem sendo afetada por produtos químicos lançados próximos às residências e rios, ocasionando alergias em adultos e crianças. Além disso, pragas antes restritas às plantações de dendê passaram a invadir casas e áreas de agricultura familiar.
- e) Acirramento dos conflitos fundiários na região. Em decorrência da expansão irregular da Biopalma, o espaço utilizável pela comunidade tem sido reduzido, enquanto invasores são atraídos para a região em função da empresa, agravando os conflitos.

Diante disso, observam-se lacunas na produção de elementos analíticos sobre o território, como os saberes relativos à mata, aos capoeirões, às roças, aos igarapés, à organização e distribuição dos recursos naturais e aos cultivos introduzidos. Também emergem questões relacionadas à chegada de famílias identificadas como “agricultores familiares”. As relações sociais entre quilombolas, agricultores e os projetos da Norsk Hydro e da Biopalma revelam um plano de dominação política que se recria em cada intervenção: nos processos de licenciamento, nas reuniões convocadas pelo Ministério Público Federal e nas propostas de “parceria para o desenvolvimento”. Esses processos incidem sobre a territorialidade específica de Nova Betel, marcada por experiências de desterritorialização iniciadas pela Companhia Vale do Rio Doce, com a instalação do mineroduto e do linhão, e posteriormente intensificadas pela Norsk Hydro e, desde 2008, pela Biopalma, vinculada à Vale S.A., voltada ao monocultivo de dendê. Segundo relatos quilombolas, a desterritorialização ocorreu principalmente por meio da compra de terras sob pressão (Puerta, 2019).

A configuração territorial resultante incluiu a doação de “lotes agrícolas”, o que preservou parcialmente o sistema de uso comum dos recursos, mas favoreceu a visão de “agricultores familiares” aptos a integrar o sistema de parceria para o cultivo do dendê, promovido pela Biovale/Biopalma. Nesse contexto, a vila Nova Betel passou a ser chamada de “agrovila”, marcada por transformações recentes em sua infraestrutura, como a sede da Associação de Agricultores Rurais Quilombolas da comunidade e a Escola Monte Cristo, construída em madeira e posteriormente desativada pelo governo municipal. A Vale do Rio Doce, ao instalar o mineroduto que atravessou o igarapé Tira-Saia, alterou o



curso do riacho e, como forma de compensação, construiu uma caixa d'água, um poço artesiano e realizou aterros em outros espaços da comunidade.

Esse percurso histórico e social evidencia a sistematização preliminar de um território etnicamente configurado, em que se destacam os direitos humanos, territoriais e os conflitos decorrentes de violações sofridas pela comunidade. Para os quilombolas de Nova Betel, o território constitui fator central de identificação, associado aos atributos de “defesa” e “força”. Essa dimensão simbólica fortalece a política identitária do grupo, materializada em suas mobilizações. Tais reivindicações foram formalizadas, primeiro, junto à Fundação Cultural Palmares, em Brasília, e, em seguida, junto ao INCRA (SR01, Belém-Pará), ambos os processos datados de 2015. O povoado de Nova Betel, portanto, insere-se em um espaço de intensas transformações, localizado na atual Microrregião de Tomé-Açu (MRGTA).

### **2.5.2 Oriximiná (Quilombo Alto Trombeta II)**

Outro conflito territorial relevante no estado do Pará ocorre no Território Quilombola Alto Trombetas II, que reúne oito comunidades, Moura, Juquirizinho, Jamari, Curucá, Juquiri, Palhal, Último Quilombo e Nova Esperança, totalizando aproximadamente 300 famílias, ou cerca de 1.500 pessoas. As duas últimas comunidades, Último Quilombo e Nova Esperança, localizam-se no lago do Erepecu, pelo qual também são comumente designadas.

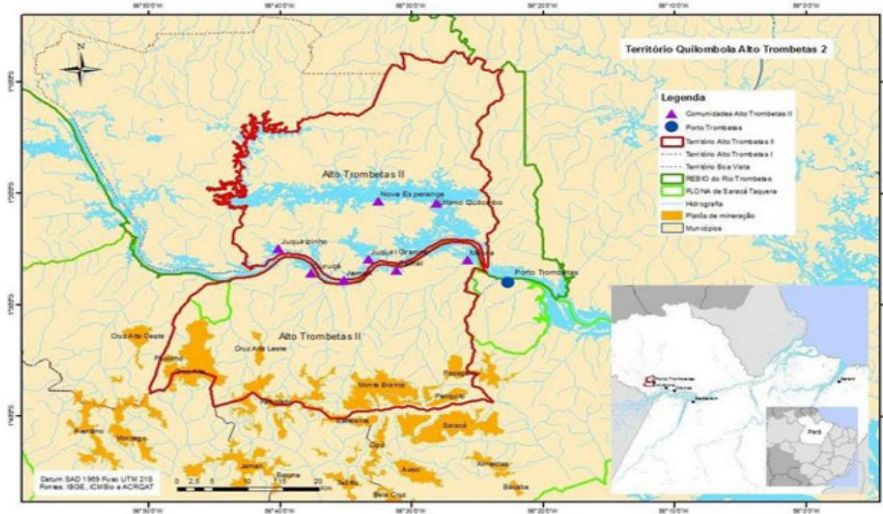
Após intensos debates e avaliações ao longo de 2017 e até meados de 2018, os quilombolas decidiram aceitar, de forma temporária, a proposta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para mitigar os conflitos. A solução apresentada consistiu na assinatura de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) referente à área da Floresta Nacional (Flona) e de um Termo de Compromisso para a área da Reserva Biológica (Rebio). Esse acordo possibilitou a publicação da Portaria de Reconhecimento do Território, em julho de 2018, considerada uma grande vitória para as comunidades, representando um avanço no processo de conciliação dos interesses sobre a área. Contudo, trata-se de uma solução provisória, uma vez que o título definitivo ainda precisa ser emitido em favor da associação quilombola, mantendo-se a luta pela consolidação dessa pauta histórica (Mendes *et al.*, 2023).

Conforme representado no mapa (Figura 4), o Território Quilombola Alto Trombetas II encontra-se sobreposto às Unidades de Conservação (UC). No mapa, as áreas em vermelho indicam o território quilombola, os triângulos ao longo do rio representam as comunidades, e as áreas verdes correspondem à localização da Rebio e da Flona. Por muitos anos, essas comunidades foram severamente pressionadas, sem perspectivas concretas de titulação de seus territórios. A implantação de Unidades de Conservação sobre áreas quilombolas, assim como outras formas de sobreposição



territorial, configura uma realidade recorrente no Brasil, que exige medidas capazes de conciliar os interesses sociais e ambientais em disputa.

Figura 1. Território Quilombolas Alto Trombetas II e Unidades de Conservação (Pará).



Fonte: Adaptado de Mendes *et al.*, 2018.

A sentença condenatória de 2015 representou um marco fundamental para o avanço do processo, abrindo espaço para novas etapas de negociação. A publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), em fevereiro de 2017, inaugurou uma fase distinta, caracterizada pela intensificação das reuniões entre as comunidades quilombolas e o ICMBio. Essa etapa exigiu não apenas disposição para o diálogo, mas também a construção de uma convivência inédita entre os diferentes atores envolvidos, de modo a favorecer a busca de soluções para o conflito.

Após diversas reuniões — algumas voltadas à prestação de informações e outras à deliberação de propostas —, alcançou-se finalmente um consenso, culminando na publicação da Portaria de Reconhecimento do Território em 17 de julho de 2018. A regularização fundiária, nesse momento, foi definida por meio da celebração de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) para a área da Floresta Nacional, a ser emitido pelo ICMBio, com a interveniência do INCRA e da Fundação Cultural Palmares. O CCDRU, portanto, configurou-se como uma estratégia provisória para a pacificação do conflito territorial (Mendes *et al.*, 2023).

### 2.5.3 Moju (Quilombo de Santa Maria do Traquateua)

A comunidade Quilombo Santa Maria do Traquateua, no município de Moju, que, juntamente com outras comunidades quilombolas da região, enfrenta sérios impactos ambientais decorrentes de vazamentos no mineroduto de caulim da Companhia Vale do Rio Doce (Vale), construído para o escoamento da produção até o porto de Barcarena. Relatos apontam que tanto no Quilombo Santa Maria do Traquateua quanto em Juquiri houve episódios de contaminação, nos quais a água do rio

tornou-se imprópria para consumo e foram encontrados peixes mortos. Como consequência, as populações que dependem do rio Jambu-Açu tiveram suas plantações e atividades pesqueiras comprometidas, afetando diretamente seu modo de vida tradicional.

Atualmente, cerca de 674 famílias quilombolas que vivem no entorno das atividades da Vale sofrem sistematicamente os efeitos negativos da mineração. De acordo com relatório do Ministério Público Federal no Pará (2006), seis comunidades quilombolas — Jacundaí, Conceição de Mirindeua, Nossa Senhora das Grãs, Santa Luzia, São Bernardino e São Manoel — tiveram suas plantações atingidas pela atividade mineradora.

Diante desses impactos, em dezembro de 2006, quilombolas bloquearam os três acessos utilizados pela Vale para chegar ao canteiro de obras localizado nas terras de Santa Maria do Tracuateua. O protesto ocorreu em razão do descumprimento, por parte da empresa, de compromissos firmados com o município de Moju, que incluíam a construção de uma casa comunitária para ensino agrícola, um posto de saúde, a recuperação de 33 quilômetros de estrada que cortam terras quilombolas e a reforma de duas pontes danificadas pelo tráfego de caminhões da mineradora.

Como agravante, persiste no município um quadro de forte tensão social em torno da titulação das terras quilombolas, uma vez que parte das obras da Vale, especialmente o novo mineroduto de caulim, incide sobre áreas tradicionalmente ocupadas por essas populações. Foram noticiados ainda conflitos entre os quilombolas e a empresa devido ao descumprimento de obras de infraestrutura acordadas como compensação, além de denúncias relacionadas ao desmatamento de castanheiras, invasão de roças e até mesmo compra de assinaturas para autorizar a entrada de empreiteiras terceirizadas nas áreas quilombolas.

#### **2.5.4 Acará (Quilombo de Vila Gonçalves)**

No município de Acará, nordeste do Pará, verifica-se o conflito envolvendo a comunidade remanescente de quilombo Vila Gonçalves e a empresa Agropalma, voltada ao monocultivo de dendê para produção de óleo. Instalando-se na região desde a década de 1980, a agroindústria cercou extensas áreas de plantio com estruturas de grade e vigilância patrimonial, restringindo a livre circulação dos quilombolas em seus territórios tradicionais (Figura 5). Essa forma de controle intensificou os conflitos fundiários, uma vez que os moradores passaram a enfrentar dificuldades de acesso às áreas de subsistência, ao mesmo tempo em que suas terras foram incorporadas ao sistema produtivo da palma. O caso da Vila Gonçalves representa, assim, um exemplo emblemático da sobreposição de interesses econômicos sobre territórios quilombolas, configurando-se como foco central das disputas territoriais na região (Amorim, 2023).



Figura 2. Estrutura de grade de segurança patrimonial da Agropalma



Fonte: Amorim, 2023.

Amorim (2023) relata que o conflito entre a comunidade remanescente de quilombo Vila Gonçalves e a empresa Agropalma remonta a 1993, quando ocorreu a apropriação das terras pela agroindústria. Desde então, os quilombolas enfrentam restrições severas, tendo sido expulsos das margens do rio Acará e privados de acessos vicinais que conectavam a comunidade à PA-150. Cerca de 78 famílias ficaram isoladas, sem infraestrutura básica de saúde, comércio e transporte, restando apenas uma via de circulação, sem nome e sem CEP, cujo uso depende da apresentação de documento de identificação.

Esse quadro de vulnerabilidade insere a comunidade entre as mais afetadas por conflitos territoriais no país. Segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra (2023), a Vila Gonçalves ocupa o terceiro lugar nacional em número de ocorrências relacionadas a disputas fundiárias envolvendo comunidades quilombolas. Ainda segundo Amorim (2023), a comunidade denuncia o vazamento de resíduos químicos conhecidos como tibórnia, utilizados no beneficiamento do óleo de dendê, diretamente no rio Acará. Esse derramamento tem causado graves impactos ambientais, comprometendo a qualidade da água, prejudicando a pesca, principal fonte de subsistência local, e afetando a saúde da população devido ao forte odor liberado pelos poluentes.

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa documental, com abordagem descritiva e natureza qualitativa, tendo como objetivo analisar registros de ocorrências de conflitos territoriais envolvendo comunidades quilombolas no Pará. Os dados foram obtidos a partir do Sistema Hydra da Polícia Civil do Pará, permitindo compreender a localização das comunidades, áreas de destaque e desafios enfrentados.

De acordo com Robaina et al. (2021), a pesquisa documental se aproxima da bibliográfica, diferenciando-se pelo uso de fontes oficiais, como relatórios e tabelas, que são interpretadas conforme

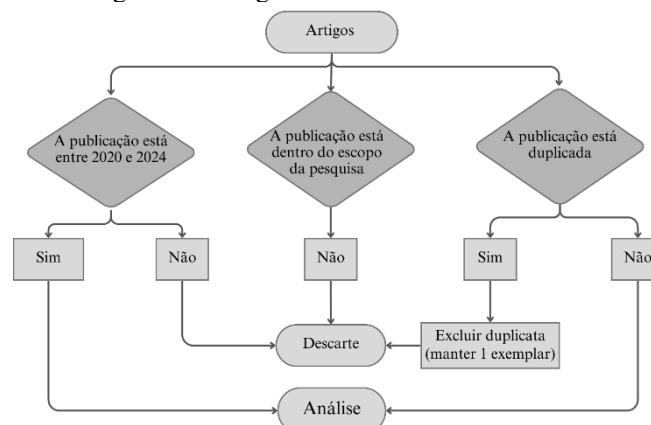


os objetivos do estudo. Embora a pesquisa utilize dados empíricos provenientes de fontes institucionais, como o sistema Hydra da Polícia Civil do Pará, esses dados são empregados de forma descritiva e interpretativa, servindo como suporte à análise qualitativa e não como base para inferências estatísticas. O caráter descritivo da pesquisa, conforme Manezes (2019), busca determinar condições do ambiente, do tempo, do lugar ou características dos indivíduos, utilizando dados secundários, como no presente estudo.

Foram analisados registros do Sistema Hydra entre 2020 e 2024, correspondentes aos Boletins de Ocorrência Policial (BOP) das delegacias do estado. Incluíram-se todos os registros com os descritores “conflitos territoriais”, “conflitos ambientais”, “quilombo” e “quilombola”, sendo excluídos dados incompletos ou sem esses termos. Os dados extraídos do Sistema Hydra, ferramenta restrita da Polícia Civil do Pará para investigação e análise policial, foram organizados em planilhas eletrônicas no Microsoft Excel.

Dessa forma, para se chegar aos resultados foram seguidas as seguintes etapas: i) revisão sistemática de literatura, onde realizou-se um levantamento da literatura através de uma busca no banco de dados da internet no período de 01 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2024. Por meio dos seguintes Operadores Booleanos: AND “Socioambiental”, AND “Vulnerabilidade”, AND “Quilombola”. Após a coleta e análise desses dados bibliográficos, onde foram descartados todos os artigos que não se relacionavam com o objeto dessa pesquisa ou que não estavam dentro do período histórico de análise obteve-se como resultado 14 publicações. Dentre estas, foram designadas 08 publicações para apresentar os dados dos impactos socioambientais nos quilombos brasileiros. Assim, para melhor visualização das publicações selecionadas (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma da análise bibliométrica.



Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

A partir da obtenção dos dados, foi possível realizar a coleta de informações referentes aos autores e aos anos das publicações selecionadas, bem como aos impactos socioambientais identificados nos quilombos estudados pelos autores e suas respectivas localizações. Dessa forma, a etapa II



consistiu em um levantamento documental no sistema Hydra, com o objetivo de evidenciar os conflitos vivenciados pelas comunidades remanescentes de quilombos nos municípios do estado do Pará, especialmente aqueles relacionados às disputas territoriais.

Esse levantamento possibilitou a caracterização do perfil dos quilombos analisados, bem como a identificação dos conflitos ambientais e territoriais enfrentados pelas comunidades remanescentes, destacando-se sua naturalidade e os municípios de origem. Após a organização e sistematização da coleta, foram apresentados os registros de conflitos ambientais e territoriais ocorridos entre os anos de 2020 e 2024, disponíveis no sistema Hydra da Polícia Civil do Estado do Pará.

Diante do exposto, para uma melhor compreensão dos dados identificados no sistema Hydra, constatou-se que, dentre as 32 ocorrências classificadas como conflitos territoriais no período de 200 a 2024, oito estavam devidamente registradas em boletins de ocorrência policial (BOP). Essas ocorrências permitiram destacar a motivação dos conflitos, suas localizações e os respectivos quilombos envolvidos.

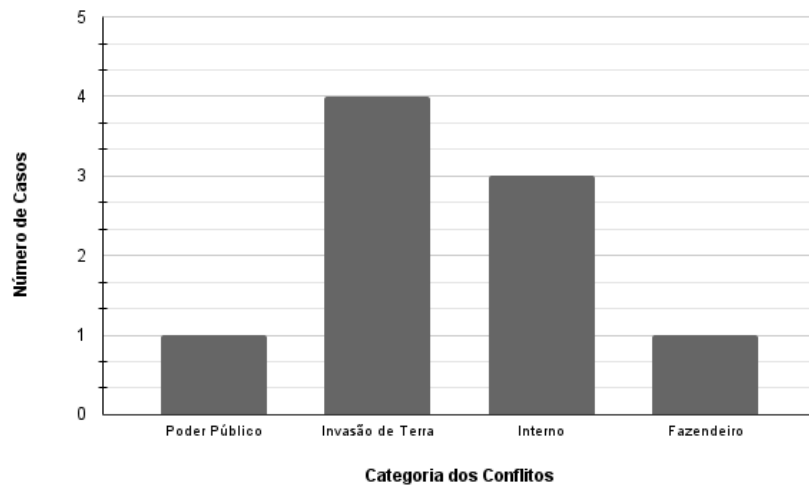
A etapa III consistiu na análise e interpretação dos dados gerados por meio do levantamento documental realizado no Sistema Hydra, identificando os tipos de conflitos registrados e os respectivos municípios de ocorrência. No que se refere ao aspecto ético, ressalta-se que os dados utilizados na pesquisa são de natureza secundária, provenientes da base de dados da Polícia Civil, não havendo, portanto, necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. Tal posicionamento justifica-se pelo fato de não haver contato direto com seres humanos nem exposição de informações pessoais, estando a pesquisa em conformidade com a Resolução nº 466/2012, que dispõe sobre os aspectos éticos em investigações envolvendo seres humanos.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise dos dados permitiu identificar e compreender os principais conflitos territoriais vivenciados pelas comunidades remanescentes de quilombos no estado do Pará, no período de 2020 a 2024. O levantamento, realizado a partir de registros do Sistema HYDRA da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), possibilitou a sistematização de ocorrências e a identificação dos tipos de disputas, seus agentes e respectivas localizações. Os dados foram complementados por informações provenientes de estudos prévios e relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o que permitiu uma análise integrada entre os registros oficiais e as interpretações acadêmicas sobre a dinâmica dos conflitos territoriais nesta área do Pará. Os resultados desta extratificação podem ser visualizados na Figura 1.



Figura 1. Distribuição dos Conflitos Territoriais por Categoria (2020–2024).



Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

Os registros referentes ao ano de 2020 revelam a ocorrência de nove casos classificados como conflitos territoriais, distribuídos entre diferentes tipologias: um envolvendo fazendeiros, três de natureza interna, quatro associados à invasão de terras e um relacionado à atuação do poder público. A predominância das invasões evidencia a centralidade da disputa pelo espaço físico como principal vetor de tensão entre comunidades quilombolas e agentes externos. Esse padrão é consistente com a literatura especializada, uma vez que Soares (2018) aponta que as invasões de terras e os embates fundiários figuram entre as principais causas de violência no campo, frequentemente vinculadas à expansão do agronegócio e às tentativas de flexibilização das normas de demarcação territorial.

A Figura 1, ao ilustrar a distribuição dos conflitos por categoria, reforça essa tendência ao demonstrar a concentração de ocorrências relacionadas à posse e ao uso do solo, em detrimento de conflitos internos ou administrativos. Tal cenário indica que a ausência de titulação definitiva das terras quilombolas permanece como um fator estrutural de vulnerabilidade, expondo essas comunidades a processos contínuos de expropriação e coerção. Nesse sentido, Soares (2018) ainda destaca que, além das invasões, os conflitos territoriais envolvem disputas internas, confrontos com fazendeiros e pressões institucionais, elementos que contribuem para o aumento da violência no campo, incluindo ameaças, assassinatos e mortes associadas a conflitos políticos e fundiários.

Na mesma perspectiva, Santos (2022) enfatiza que os conflitos territoriais estão intrinsecamente ligados a processos de resistência protagonizados por movimentos socioespaciais e socioterritoriais, bem como por diferentes instituições. Tais disputas evidenciam que os territórios são constantemente reconfigurados de acordo com os interesses e a intencionalidade dos sujeitos envolvidos, refletindo a luta das comunidades quilombolas pelo acesso a direitos fundamentais, como terra, moradia, saúde e alimentação, além da permanência em seus territórios tradicionais.



No que se refere à dimensão espacial desses conflitos, o Quadro 1 apresenta a distribuição das ocorrências no estado do Pará no ano de 2020. Observa-se que o município de Abaetetuba concentrou o maior número de registros (n=3), seguido por Vila dos Cabanos, no município de Barcarena (n=2), enquanto Moju, Santarém e Tracuateua registraram uma ocorrência cada. Essa distribuição evidencia a heterogeneidade regional e sugere uma relação entre a incidência de conflitos e a presença de grandes empreendimentos econômicos, especialmente nos setores portuário, minerário e agroindustrial.

De acordo com Pereira e Silveira Júnior (2023), os conflitos territoriais configuram-se como embates entre diferentes grupos sociais em sua relação com o meio natural. Embora existam conflitos considerados “positivos”, capazes de promover mudanças sociais, a maioria apresenta caráter destrutivo, sobretudo aqueles associados ao desenvolvimento econômico em detrimento da preservação ambiental. Nesse contexto, o Quadro 1 também evidencia a participação dos diferentes atores sociais, destacando o poder público como responsável por 88,3% (n=91) dos casos, seguido por agricultores (n=1), ambientalistas (n=6), Embrapa (n=1), empresários (n=3) e garimpeiros (n=1). Esse predomínio reforça a centralidade das instituições estatais nos processos de mediação e, ao mesmo tempo, nas dinâmicas de conflito territorial.

Quadro 1. Município do conflito territorial e a Unidade Responsável 2020.

Municípios	Unidade Responsável	Número de Ocorrências
Abaetetuba	Delegacia de Polícia - 4ºRISP	3
Barcarena	Delegacia de Polícia - 4ºRISP	1
Vila dos cabanos (Barcarena)	Delegacia de Polícia - 4ºRISP	2
Moju	Delegacia de Polícia - 4ºRISP	1
Santarém	16º Seccional - 12º RISP	1
Tracuateua	Delegacia de Polícia - 6ºRISP	1

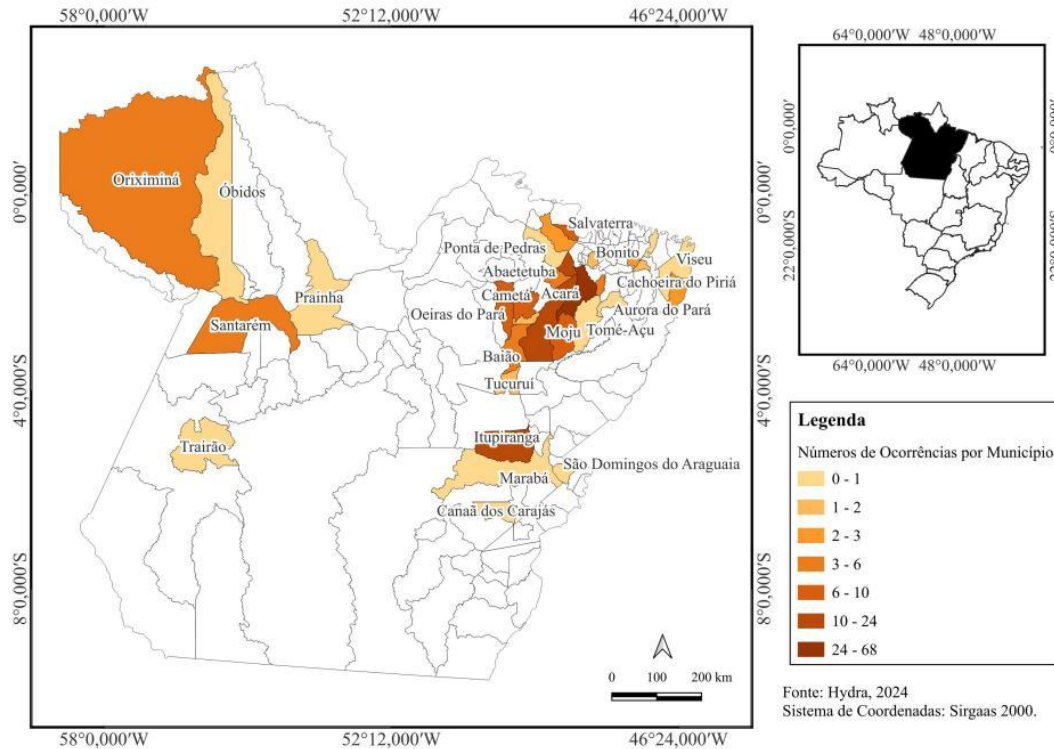
Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

O quadro 1 apresenta os municípios que registraram ocorrências de conflitos territoriais em 2020. Verifica-se que Abaetetuba/PA concentrou o maior número de registros, seguido pelo distrito de Vila dos Cabanos, em Barcarena, com duas ocorrências. De acordo com Pereira e Silveira Júnior (2023), no mesmo período a região Norte do país destacou-se como área de intensificação desses conflitos, alcançando um total de 26 registros em seu estudo, o que evidencia uma tendência de crescimento anual. Quando comparados aos dados extraídos do Sistema HYDRA, entretanto, os números encontrados se apresentam em escala significativamente menor.

A análise dos dados de 2021 a 2024, ilustrada na Figura 2, demonstra uma tendência de continuidade e intensificação das disputas, sobretudo nas categorias relacionadas a empresas, conflitos internos e particulares. A manutenção dessas tipologias ao longo dos biênios analisados (2021–2022 e 2023–2024) indica que os fatores estruturais que originam os conflitos, como o avanço do agronegócio, a mineração e a morosidade na titulação das terras, permanecem sem solução efetiva.



Figura 2. Distribuição municipal das ocorrências contra quilombolas no Pará (2020–2024).



Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

A Figura 2 reforça essa constatação ao apresentar a distribuição espacial das ocorrências por município. Moju, Oriximiná e Itupiranga destacam-se como áreas de maior incidência, com registros que variam entre 24 e 68 ocorrências. Outros municípios, como Acará, Cametá, Santarém e Marabá, também exibem números significativos, situando-se entre 10 e 24 registros. Essa concentração territorial coincide com regiões de intensa atividade econômica, confirmando que o crescimento produtivo e a exploração de recursos naturais são fatores de pressão direta sobre os territórios quilombolas.

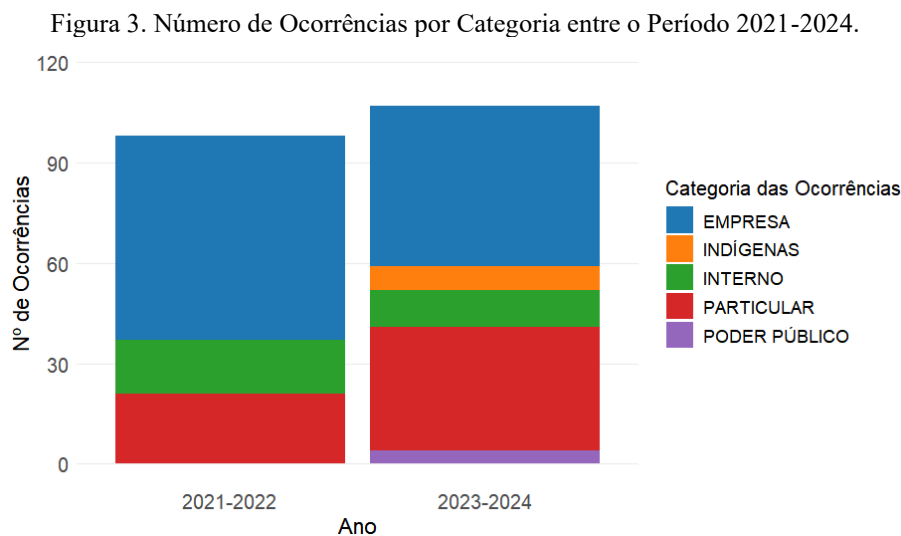
Em comparação com os dados nacionais divulgados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023), que registrou mais de 2.200 conflitos territoriais no Brasil, dos quais 78,2% ocorreram na região Norte, observa-se que o Pará reproduz, em escala estadual, o mesmo padrão de violência estrutural associada ao modelo agroexportador. O número expressivo de expulsões e ameaças contra comunidades tradicionais evidencia o desequilíbrio de poder entre agentes econômicos e grupos historicamente vulnerabilizados.

Em comparação aos dados apresentados por Pereira & Silveira Júnior (2023), que apontaram a ocorrência de 26 conflitos territoriais na região Norte em 2020, os registros provenientes do Sistema HYDRA revelam uma escala mais ampla e detalhada das ocorrências no estado do Pará, possivelmente em função da especificidade da base de dados utilizada. Essa discrepância aponta para a importância de considerar múltiplas fontes de informação na análise dos conflitos fundiários e territoriais, bem



como a necessidade de sistematização contínua desses registros para monitoramento e elaboração de políticas públicas.

A Figura 3 apresenta a distribuição dos conflitos territoriais por categoria no estado do Pará, entre o período de 2021 a 2024, conforme registros do sistema HYDRA da Polícia Civil. O conjunto de dados revelou que as ocorrências se concentram, sobretudo, em situações envolvendo empresas, seguidas por conflitos internos, particulares e indígenas. Ainda que se observe certa variação entre os dois biênios analisados (2021–2022 e 2023–2024), a persistência de categorias como “empresa” e “interno” demonstra a continuidade de pressões territoriais estruturais e recorrentes.



Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

A Figura 2 reforça essa constatação ao apresentar a distribuiçãoA sistematização desses dados evidencia que os conflitos no campo não se distribuem de maneira homogênea, mas estão relacionados ao avanço do agronegócio, à presença de empreendimentos privados e às tensões com povos e comunidades tradicionais. Conforme os relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), mesmo diante de variações em diferentes modalidades de conflito, os índices de violência relacionados à terra permanecem elevados. Em 2023, o número de expulsões atingiu o maior patamar da última década, sendo significativo também o número de famílias quilombolas removidas de seus territórios (Brasil, 2023). Os povos indígenas continuam a ser os mais afetados, concentrando 29,6% das ocorrências de violência no eixo da terra, seguidos por posseiros, sem-terra, quilombolas e assentados. O aumento expressivo da violência contra os sem-terra, registrado em 2023, parece estar relacionado à criação de novas ocupações e acampamentos, que sofreram numerosas ações de violência e despejo (Brasil, 2023).

Comparando os dados locais com os registros nacionais da CPT, percebe-se que a dinâmica paraense expressa em escala estadual o mesmo padrão identificado no país: a hegemonia do modelo agroexportador e de grandes empreendimentos continua a ser fator central na deflagração de conflitos.



Assim, a visualização gráfica dos dados do HYDRA não apenas revela a magnitude e diversidade dos agentes envolvidos, mas também corrobora a análise de que a violência contra os povos do campo é intrínseca à lógica de concentração fundiária e expansão econômica, como já destacado por Delgado (2024) e outros estudiosos.

Em síntese, os resultados demonstram que os conflitos territoriais envolvendo comunidades quilombolas no Pará são estruturalmente reproduzidos por um conjunto de fatores interdependentes: o atraso na titulação das terras, a pressão de grandes empreendimentos econômicos, a ausência de políticas públicas efetivas e a fragilidade da atuação estatal na mediação e prevenção de disputas.

Mais do que evidenciar estatísticas, os dados analisados expõem dinâmicas históricas de exclusão e resistência, revelando que as comunidades quilombolas continuam a lutar pela permanência em seus territórios, pela garantia de seus direitos e pela preservação de seus modos de vida. Dessa forma, a análise aqui apresentada reforça a necessidade do monitoramento contínuo dos conflitos, aliado à implementação de mecanismos de proteção territorial e ambiental que reconheçam os quilombos como espaços legítimos de produção, identidade e proteção social.

As mineradoras exercem papel central na intensificação dos conflitos territoriais quilombolas no Pará, por meio da sobreposição territorial, degradação ambiental e assimetria de poder. A implantação de minerodutos, ferrovias e projetos extrativos compromete o uso tradicional da terra e fragiliza a posse coletiva. Os impactos ambientais decorrentes da mineração configuram violações indiretas dos direitos territoriais, ao afetarem a base material da reprodução social das comunidades. A influência política das empresas agrava a dificuldade de acesso à justiça.

## 5 CONCLUSÃO

Os resultados evidenciam que a análise dos registros de conflitos territoriais no estado do Pará permitiu identificar os principais agentes, dinâmicas e fatores estruturais envolvidos nas disputas, oferecendo uma base empírica consistente para compreender as pressões exercidas sobre as comunidades quilombolas e seus impactos socioambientais. Destaca-se, nesse contexto, a discrepância entre os dados oficiais e a realidade vivenciada pelas comunidades, uma vez que os registros institucionais tendem a subdimensionar a complexidade dos conflitos, frequentemente limitando-os a ocorrências formais. A pesquisa demonstra que tais conflitos são multidimensionais, envolvendo não apenas disputas fundiárias, mas também violência simbólica, restrições territoriais, degradação ambiental e ameaças à reprodução sociocultural, evidenciando um processo de invisibilização institucional que compromete a efetividade das respostas estatais.

Nesse sentido, o uso do Sistema HYDRA possibilitou revelar uma realidade mais abrangente e crítica, reforçando a existência de um déficit de reconhecimento estatal sobre os conflitos territoriais quilombolas no Pará. A sistematização dos dados apresentada na dissertação contribui



significativamente para o aprimoramento de políticas públicas, ao indicar a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de registro, monitoramento e atuação interinstitucional. Assim, conclui-se que o estudo ultrapassa sua dimensão acadêmica, constituindo-se como instrumento técnico-político relevante para a defesa dos direitos territoriais quilombolas e para a promoção de um modelo de desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável na Amazônia.



**REFERÊNCIAS**

- ALMEIDA, A. W. B. Terras de quilombos, terra indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.
- ALMEIDA, A. W. B.. Territórios tradicionais e conflitos socioambientais. Manaus: EDUA, 2012.
- ALMEIDA, M. R. G. et al . Ocupação, produção e resistência: terras quilombolas eo lento caminho das titulações. Interações (Campo Grande), v. 23, n. 4, p. 945-958, 2022.
- AMORIM, C. A.. Conflito entre quilombolas e agroindústria do dendê no Pará impede a livre circulação de moradores dentro de comunidade. Infoamazônia, 2023.
- ARAÚJO, G. C. et al. As territorialidades da produção de mel pelos ribeirinhos do Pantanal do Mato Grosso do Sul. Revista Territorial, Cidade de Goiás, v. 12, n. 1, p. 79–99, 2023.
- BAHIA. Ministério Público do Estado da Bahia. MPBA lança projeto para garantir direitos dos povos tradicionais no quilombo de Mãe Bernadete. Direitos Humanos, 2024.
- BORGES, L. Proteção territorial indígena e quilombola é condição de acesso a direitos, enfatizam organizações para ONU. Terra de Direitos, 2023.
- BRANDÃO, M. A. V. B. V. et al. Comunidades Quilombolas no Brasil: percursos históricos, processos de lutas e de ressematização de sentidos. RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, v. 7, n. 3, 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2003.
- BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2004.
- BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 2019.
- BRASIL. Comissão Pastoral da Terra. Conflitos por terra no Brasil em 2023. Goiânia: CPT, 2023.
- BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Portaria nº 57, de 31 de março de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2022.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022: Quilombolas – primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Relatórios sobre titulação de territórios quilombolas. Brasília, DF, 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/DF. Relator: Min. Cezar Peluso. Julgamento em 08 fev. 2018.



COSTA FILHO, Aderval. As comunidades dos quilombos, direitos territoriais, desafios situacionais e o ofício do(a) antropólogo(a). *Novos Debates*, v. 2, n. 2, 2016.

ENAMPUR. Planejamento, assessoria popular e conflitos territoriais: crítica da prática para uma prática crítica. Belém: ANPUR, 2023.

ETCHELAR, C. B. et al. Paisagens da região de gestão do planejamento 03-Porto Alegre: percepções, apropriações, usos e conflitos na planície de inundação do Rio Gravataí. *Geografia Ensino & Pesquisa*, v. 27, p. e69975-e69975, 2023.

FREIRE, L. E. A. et al. Análise dos conflitos territoriais das Comunidades Quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA. 2023.

GONÇALVES, T. M. ALMUNA, Enrique; FOLLMANN, José Ivo. Conflitos socioambientais: história, tempo e contexto. In: *Planejamento e Gestão Territorial*, 2017.

HAESBAERT, R. Território. *Geographia*, v. 26, n. 44, 2023.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA). Territórios quilombolas no Estado do Pará: dados fundiários. Belém: ITERPA, 2022.

JÚNIOR, V. C. et al. Organização-cidade e território. *RECADM*, v. 21, n. 1, p. 175-200, 2022.

MARIN, R. E. A.. Território dos quilombolas de Nova Betel (Pará). Belém: UFPA/NAEA, 2021.

MAZUCATO, T. et al. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. Penápolis: Funepe, 2018.

MENDES, R. S. et al. Regularização fundiária do território quilombola Alto Trombetas II. *Amazônica*, v. 15, n. 1, p. 173–195, 2023.

MENEZES, A. H. N. et al. Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância. Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina-PE, p. 1-84, 2019.

MENEZES, P. A. S.. Caracterizar o quilombo como instituição africana. *Revista de Arqueologia*, v. 37, n. 1, p. 30–48, 2024.

MORAIS, J. et al. Território e territorialidade. 2018.

MOURA, C. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

NASCIMENTO, B.. Uma história feita por mãos negras. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.

PARÁ. Núcleo de Inteligência Policial. Sistema HYDRA. Belém: Governo do Estado do Pará, 2024.

PINHEIROS, D. B. AMORAS, Maria. Caracterização das comunidades quilombolas do estado do Pará. In: *IV COPENE Nordeste*, 2023.

RAMALHO, C. C. Quilombo é o nosso lugar: a (re)existência quilombola no Brasil. *Em Pauta*, v. 22, n. 55, p. 117–132, 2024.



ROBAINA, J. V. L. et al. Fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa em educação. Curitiba: Bagai, 2021.

SANTILLI, J. Socioambientalismo e novos direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SOARES, I. P. Conflitos socioambientais e ameaça à demarcação das terras quilombolas. Revista de Políticas Públicas, v. 22, n. 2, p. 687–709, 2018.

VARGAS JÚNIOR, A. et al. Cartografia social e dinâmicas territoriais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2023.

